



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Designa gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.283, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 1.639, de 29 de março de 2023, que institui o adicional por serviços de licitação para agente de contratação, equipe de apoio e fiscal de contratos, e estabelece que as nomeações serão realizadas por Portaria;

Considerando a necessidade de designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTORES DE CONTRATOS** os Diretores dos Departamentos Municipais, responsáveis pela gestão administrativa dos contratos vinculados aos seus respectivos Departamentos:

- I. Loidir Salvi** – Diretora do Departamento de Administração;
- II. Mateus Dallagnol** – Diretor do Departamento de Finanças;
- III. Fabio Junior de Oliveira** – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- IV. Elisana Pillonetto** – Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- V. Lidiane de Mello Faversoni** – Diretora do Departamento de Saúde;
- VI. Ronise Jane Ravanelli de Oliveira** – Diretora do Departamento de Assistência Social;
- VII. Rafael Soeiro de Moraes** – Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.
- VIII. Eduardo Brandalise** – Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- IX. Hermes Martinho Bolsoni** – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 2º Designar como **FISCAIS DE CONTRATOS** os seguintes servidores municipais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, vinculados aos respectivos Departamentos Municipais:

- I. **Anderson Cortivo**, vinculado ao Departamento de **Obras e Serviços Rodoviários**;
- II. **Diego Antônio Baggio**, vinculado ao Departamento de **Educação, Cultura e Esportes**;
- III. **Elisangela Cristina Merlo**, vinculada ao Departamento de **Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**;
- IV. **Fabio Zanela**, vinculado ao Departamento de **Administração**;
- V. **Fernanda Ramos**, vinculada ao Departamento de **Indústria, Comércio e Turismo**;
- VI. **Fernando da Silva**, vinculado ao Departamento de **Administração e Finanças**;
- VII. **Jean Lucas Esquivel Santos**, vinculado ao Departamento de **Obras e Serviços Urbanos**;
- VIII. **Juliane Nunes da Silva Nesi**, vinculada ao Departamento de **Educação, Cultura e Esportes**;
- IX. **Rosmari Terezinha Padilha Groff**, vinculada ao Departamento de **Saúde**;
- X. **Talise Larise de Andrade Verneki**, vinculada ao Departamento de **Assistência Social**.

Art. 3º Os servidores designados como Fiscais de Contratos farão jus ao adicional mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.639/2023, desde que estejam no efetivo exercício das atribuições de fiscalização contratual.

§ 1º O adicional de que trata este artigo:

- I. Não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito;
- II. Não incide sobre férias, terço constitucional de férias e décimo terceiro salário;
- III. Não será devido nos períodos de afastamento do servidor, ainda que o afastamento seja remunerado;
- IV. Será pago enquanto o servidor estiver formalmente designado e exercendo a função de fiscal de contratos.

§ 2º O adicional previsto neste artigo **não será devido aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão**, sendo devido apenas aos servidores efetivos do quadro permanente do Município.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.283/2023 e demais legislações aplicáveis às contratações públicas.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná,
em 27 de março de 2026.


MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 30/03/26
Edição nº: 3999
Página: 77-78
Órgão Diário Eletrônico

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:9ADF7ED3

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº39/2026.

CONTRATADA: ICABEL VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para recuperação do Caminhão caçamba Volkswagen 26.280, ano 2017, Placas BBZ-9365, lotado no Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, de acordo com o quantitativo e descritivo abaixo relacionado, para continuação dos serviços públicos do Município de Bom Jesus do Sul- PR.

VIGÊNCIA: 27/03/2026 à 26/05/2026.

VALOR: R\$ 73.329,07 (setenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e sete centavos).

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação Nº7/2026.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:36C6BF62

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – PERÍODO
APURADO: 06/03/2019 À 07/03/2026.

| NOME | ADMISSÃO | CLASSE | NÍVEL | NOTA | CONCEITO |
|-------------------------------|------------|--------|-------|------|----------|
| AGENTE PROFISSIONAL II | | | | | |
| FISIOTERAPEUTA | | | | | |
| CAROLINA DE OLIVEIRA | 06/03/2019 | A | 01 | 800 | ÓTIMO |
| AGENTE DE OPERAÇÃO I | | | | | |
| MOTORISTA DE VEÍCULO | | | | | |
| MIGUEL MUNIZ DA SILVA | 06/03/2019 | A | 01 | 780 | ÓTIMO |
| EDEMILSON ZACHOW | 06/03/2019 | A | 01 | 800 | ÓTIMO |

Bom Jesus do Sul-PR, 26 de março de 2026.

ALCIONE MAZZOCATO

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:675FF71A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.813, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, cria Fonte de Recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.758/2025 de 13 de novembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de R\$ 17.163,85 (dezesete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), e por superávit financeiro o valor de R\$ 97.261,85 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para suprir as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|-------------------|---------------------------------|-------|-------------------|
| 09.00 | Depto de Educação, Cult e Esp. | | |
| 09.02 | Divisão de Ensino - FUNDEB | | |
| 12.361.0010.2.032 | Manut. das Ativid do FUNDEB 70% | | |
| 3.1.90.11 | Venc. e Vantag Fixas – P. Civil | 51080 | 97.261,85 |
| 3.1.90.11 | Venc. e Vantag Fixas – P. Civil | 1080 | 17.163,85 |
| TOTAL | | | 114.425,70 |

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício e os recursos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no parágrafo primeiro nos incisos I e II do Art. 43 da Lei 4.320/64, e no Art. 4º incisos VI e VII da Lei Municipal nº 1.758/2025 de 13 de novembro de 2025 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

I – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados/Restos a Receber do exercício de 2025 no valor de R\$ 97.261,85 (noventa e sete mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

| FONTE | NOMENCLATURA | TOTAL |
|--------------|---|------------------|
| 51080 | Transf. Do FUNDEB – Compl. Da União – ETI | 97.261,85 |
| TOTAL | | 97.261,85 |

II – Por excesso de arrecadação o valor de R\$ 17.163,85 (dezesete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|------------------|---|-------|------------------|
| 1715.53.01 (185) | Transf. Recursos FUNDEB destinado a criação de matrículas ETI | 1080 | 17.163,85 |
| TOTAL | | | 17.163,85 |

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.752/2025 de 25 de setembro de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1.749/2025 de 15 de setembro de 2025 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2026/2029.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:68707E15

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Designa gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Considerando o Decreto Municipal nº 3.283, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município; Considerando a Lei Municipal nº 1.639, de 29 de março de 2023, que institui o adicional por serviços de licitação para agente de contratação, equipe de apoio e fiscal de contratos, e estabelece que as nomeações serão realizadas por Portaria; Considerando a necessidade de designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTORES DE CONTRATOS** os Diretores dos Departamentos Municipais, responsáveis pela gestão administrativa dos contratos vinculados aos seus respectivos Departamentos:

Loidir Salvi – Diretora do Departamento de Administração;

Mateus Dallagnol – Diretor do Departamento de Finanças;

Fabio Junior de Oliveira – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Elisana Pillonetto – Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
Lidiane de Mello Faversoni – Diretora do Departamento de Saúde;
Ronise Jane Ravanelli de Oliveira – Diretora do Departamento de Assistência Social;
Rafael Soeiro de Moraes – Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.
Eduardo Brandalise – Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Hermes Martinho Bolsoni – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários;

Art. 2º Designar como **FISCAIS DE CONTRATOS** os seguintes servidores municipais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, vinculados aos respectivos Departamentos Municipais:

Anderson Cortivo, vinculado ao Departamento de Obras e Serviços Rodoviários;
Diego Antônio Baggio, vinculado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
Elisângela Cristina Merlo, vinculada ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Fabio Zanella, vinculado ao Departamento de Administração;
Fernanda Ramos, vinculada ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
Fernando da Silva, vinculado ao Departamento de Administração e Finanças;
Jean Lucas Esquivel Santos, vinculado ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Juliane Nunes da Silva Nesi, vinculada ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
Rosmari Terezinha Padilha Groff, vinculada ao Departamento de Saúde;
Talise Larise de Andrade Verneki, vinculada ao Departamento de Assistência Social.

Art. 3º Os servidores designados como Fiscais de Contratos farão jus ao adicional mensal no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.639/2023, desde que estejam no efetivo exercício das atribuições de fiscalização contratual.

§ 1º O adicional de que trata este artigo:

Não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito;
 Não incide sobre férias, terço constitucional de férias e décimo terceiro salário;
 Não será devido nos períodos de afastamento do servidor, ainda que o afastamento seja remunerado;
 Será pago enquanto o servidor estiver formalmente designado e exercendo a função de fiscal de contratos.

§ 2º O adicional previsto neste artigo **não será devido aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão**, sendo devido apenas aos servidores efetivos do quadro permanente do Município.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.283/2023 e demais legislações aplicáveis às contratações públicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 27 de março de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
 Prefeito

Publicado por:
 Andreia Zanella

Código Identificador: B6D313BC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO ADM. P.E 11/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
I. SÍNTESE DO INCONFORMISMO

A Federação impugnante alega, em apertada síntese, que o edital padece de vício insanável no planejamento por: (i) ausência de planilha detalhada de custos e formação de preços, alegando tratar-se de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra; (ii) omissão de cláusula específica exigindo declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas (Art. 62, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e (iii) subdimensionamento do valor estimado, o que violaria o dever de planejamento (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE CRÍTICA

1. Da Natureza do Objeto e da Unidade de Medida (Horas) O objeto do certame consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para corte de grama, capina e recolhimento de lixo. Diferentemente do que pressupõe a impugnante, a Administração optou pela mensuração por "**Horas**" (**unidade de medida**), conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), prevendo o quantitativo de 20.000 horas.

Sob a ótica da **eficiência administrativa**, a escolha da unidade "hora" visa remunerar o serviço efetivamente prestado por demanda, não configurando, de forma inequívoca e absoluta, a dedicação exclusiva de mão de obra nos moldes clássicos da IN SEGES/ME nº 05/2017. O valor de **R\$ 35,00 por hora** compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos sociais⁶⁷. A exigência de planilha detalhada na fase de lances é substituída, neste modelo, pela verificação da **compatibilidade do preço unitário com os valores de mercado** estimados pela equipe de planejamento.

2. Da Inexistência de Omissão quanto à Declaração Trabalhista Não prospera a alegação de violação ao Art. 62, § 1º da Lei nº 14.133/2021. O Edital, em seu **Capítulo III, item 3.7.1, alínea "b"**, exige expressamente que a licitante preencha declaração no sistema "**sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas**".

Ademais, o item 3.7.2, alínea "d", reforça a obrigatoriedade da declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações. Portanto, a finalidade da norma — garantir que a licitante assumira a responsabilidade pelos custos laborais — está plenamente atendida pelo texto editalício, evitando-se o **formalismo moderado** que apenas serviria para procrastinar o certame sem ganho efetivo à Administração.

3. Da Hídez do Planejamento e do Valor Estimado O planejamento desta contratação é fruto de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que declarou a **viabilidade da solução**, motivada pela carência de mão de obra própria do Município para a manutenção de vias e praças. O valor estimado de R\$ 700.000,00 foi balizado pela realidade econômica local, considerando que Bom Sucesso do Sul, por sua localização geográfica ("fim de linha"), enfrenta desafios logísticos que impactam a composição de custos.

A Administração resguarda-se, ainda, no direito de realizar **diligências para aferir a exequibilidade** das propostas (Art. 10.1.7.1), garantindo que preços manifestamente inconsistentes ou irrisórios sejam desclassificados⁸¹⁵. A ausência de uma planilha analítica no corpo do TR não anula o planejamento realizado, mas reflete uma opção por critério de julgamento de **Menor Preço por Item** baseado na hora de serviço, garantindo a ampla competitividade¹⁶¹⁷.

III. CONCLUSÃO E DECISÃO

Pelo exposto, esta Administração decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, mantendo-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 em seus exatos termos. A defesa do planejamento realizado pauta-se na legalidade estrita, na busca pela economicidade e na prevalência do interesse público sobre exigências meramente formais que já se encontram substancialmente contempladas no instrumento convocatório.

Bom Sucesso do Sul, 26 de março de 2026

JOSIANE FOLLE
 Progeria

VALENTINA R. MARINHUK
 Apoio

CARISE REGINA NESELLO
 Apoio

YONARA BEATRIZ DE ARAUJO PENSO
 Apoio